



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a Lei Municipal nº 1044 de 2025 que: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ A "SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN". Foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, no dia 14 de abril de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 14 de abril de 2025.



**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**LEI Nº 1044**

**BELA CRUZ/CE, 14 DE ABRIL DE 2025**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ A  
"SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA  
SÍNDROME DE DOWN"**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei Instituída no Município de Bela Cruz a "Semana da Conscientização sobre a Síndrome Down" a ser realizada anualmente do dia 17 a 21 do mês de Março.

Art. 2º As comemorações alusivas à Semana da conscientização da Síndrome Down têm como objetivos:

I - Transmitir à população ensinamentos acerca da Trissomia 21, inclusive, através da elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação do município garantido que os cidadãos sejam amplamente informados acerca das necessidades, de inclusão social, direitos e desenvolvimentos das pessoas com a 121;

II - Auxiliar e promover campanhas publicitárias, institucional, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais e curso sobre a conscientização e inclusão social;

III - Ampliar e estimular o conhecimento sobre desenvolvimento através das intervenções necessárias;

IV - Oportunizar a discussão sobre envolvimento da família/cuidador;

V - Desenvolver atividades nas escolas, postos de saúde, assistência social e centros de reabilitação constituída por equipe multidisciplinar em torno da temática sobre T 21;

VI - Difundir experiências, reflexões e práticas profissionais para promoção da inclusão em atividades físicas;

VII - A transmissão de noções sobre T21, nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagens essenciais como:

a) Conhecer o conceito T21;



- b) Entender como se dar o desenvolvimento da pessoa T21;
- c) Vivenciar momentos de integração com pessoas com T21;
- d) Formação continuada para professores e monitores que lidam direto ou indiretamente com a criança T21;

VIII - A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre da Trissomia do T21;

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, em 14 de abril de 2025.

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA